



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230317003687  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 86fa-5b24-812b-bc8d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O presente TUA consubstancia-se no indeferimento do pedido de licenciamento, por não estarem garantidos os requisitos definidos na legislação específica aplicável.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20230310000802
REQUERENTE	TUTIGAS ENERGY, LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	503192953
ESTABELECIMENTO	TUTIGÁS ENERGY, LDA
CÓDIGO APA	APA00075470
LOCALIZAÇÃO	IC1
CAE	46711 - Comércio por grosso de produtos petrolíferos

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



INDEFERIMENTO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230317003687  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 86fa-5b24-812b-bc8d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora	Suspensão	Revogado
AIA	PL20220324002611	Anexo II, n.º 3, alínea d) - Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea a) i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	10-03-2023	10-03-2023	-	Sim	Desfavorável	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não
PAG	PL20220324002611	PAG-ACL	17-03-2023	17-03-2023	-	Sim	Desfavorável	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não
PAG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230317003687  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 86fa-5b24-812b-bc8d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)

Área coberta (m2)

Área total (m2)



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230317003687  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 86fa-5b24-812b-bc8d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Industrial



**INDEFERIMENTO**

## IND2 - Fundamentação da decisão de indeferimento

Código	Fundamentação da decisão de indeferimento
T000003	O estabelecimento da Tutigás encontra-se abrangido pelo nível superior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime da Prevenção de Acidentes Graves Envolvendo Substâncias Perigosas. Neste contexto, a modificação a que o projeto diz respeito configura uma "alteração substancial" ao estabelecimento existente, na aceção do artigo 25.º do referido diploma. Assim, para além de outras obrigações, o projeto encontra-se sujeito a Avaliação da Compatibilidade de Localização (ACL), avaliação essa efetuado no âmbito do presente procedimento de AIA. Nesse contexto, considera-se que o projeto de alteração, nos termos propostos, não é compatível com os elementos existentes ou previstos na envolvente, pelo que se emite decisão desfavorável, nos termos da DIA em anexo.



**ANEXOS TUA**

## Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000009	AIA_3509_DIA_anexoTUA.pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental

**Declaração de Impacte Ambiental  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Projeto de Ampliação do Centro Logístico da Tutigás Energy
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de execução
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea d) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
<b>Localização</b> (concelho e freguesia)	União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	TUTIGÁS ENERGY, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Descrição sumária do projeto**

O Centro Logístico da Tutigás Energy é uma instalação de armazenagem de GPL (propano e butano). A atividade do Centro Logístico da Tutigás Energy consiste na execução de várias ações relativas à trasfega, armazenamento, enchimento e expedição de gás butano e propano em garrafas, em isocontentores e a granel. O projeto traduz-se no aumento da capacidade de armazenamento de Gás de Petróleo Liquefeito (propano e butano), de 428 toneladas para 2 178 toneladas.

A instalação ocupa um terreno com 27 855,5 m<sup>2</sup>, sendo a área de implantação e de impermeabilização de 20 716,2 m<sup>2</sup>. Os espaços verdes ocupam uma área de 7 139,3 m<sup>2</sup>.

O Centro Logístico da Tutigás Energy encontra-se inserido em zona de solo urbano, definido como espaço de atividades económicas no Plano Diretor Municipal de Ovar.

A instalação tem instalada a seguinte capacidade:

- 6 Reservatórios superficiais fixos de 50 m<sup>3</sup> cada com GPL.
- 5 Reservatórios superficiais fixos de 100 m<sup>3</sup> cada com GPL.
- Área de armazenagem de garrafas GPL com a capacidade máxima de 1 204,9 m<sup>3</sup>, considerando o pressuposto que a capacidade máxima de enchimento de todos os equipamentos é igual a 85% das respetivas capacidades.
- Área de estacionamento de 38 isocontentores transportáveis de GPL, com uma capacidade máxima

de armazenamento de 1 679,6 m<sup>3</sup>.

O projeto que o proponente pretende licenciar traduz-se na implementação de algumas alterações/regularização da instalação, nomeadamente:

- O licenciamento da área destinada à armazenagem de garrafas GPL.
- Alteração do posicionamento dos reservatórios superficiais fixos de 50 m<sup>3</sup>, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11º da Portaria n.º 460/2001, de 8 de maio.
- O aumento da capacidade da instalação para armazenagem em reservatórios fixos de 50 m<sup>3</sup>, correspondendo ao acréscimo de 2 reservatórios de 50 m<sup>3</sup>, para armazenagem de butano.
- Implementação de uma nova área para estacionamento/armazenagem temporária de isocontentores de 52 m<sup>3</sup>.

A instalação de armazenagem de produtos derivados do petróleo manteve-se inalterada.

O transporte de gás para as instalações é realizado em veículos dedicados e efetuado sob pressão, encontrando-se o propano e o butano no estado líquido (GPL).

O Centro Logístico da Tutigás Energy tem associado um movimento médio semanal de 6 camiões por semana. O movimento (entrada e saída) de camiões corresponde ao número de cargas/descargas de GPL realizadas entre camiões e os reservatórios/isocontentores.

Acresce o transporte de garrafas (cheias e vazias) que gera um movimento médio semanal de cerca de 100 veículos.

Será mantida a tipologia das atividades já existentes (trasfega, armazenagem, enchimento e expedição de GPL), apenas ocorrendo o aumento da capacidade de armazenagem da instalação. O projeto desenvolve-se integralmente dentro da área atualmente afeta à instalação.

#### Armazenagem de garrafas GPL

A ampliação prevê um aumento do número de garrafas armazenadas, de acordo com a distribuição por tipologia de garrafas apresentada no quadro seguinte.

**Quadro 1 - Garrafas e respetiva distribuição por tipologia (existente e a instalar)**

Situação	N.º garrafas			
	Total	11 kg (G026 propano)	13 kg (butano)	45 kg (G110 propano)
Existente	6 400	3 072	2 048	1 280
Acréscimo previsto no projeto	31 400	14 600	12 410	4 390
Existente + Acréscimo	37 800	17 672	14 458	5 670

As garrafas de GPL, cheias e vazias, são arrumadas na posição vertical dentro dos contentores de garrafas, os quais são organizados em altura sem ultrapassar os 4 m.

#### Armazenagem em reservatórios

Os dois conjuntos de reservatórios de 50 m<sup>3</sup> e de 100 m<sup>3</sup> encontram-se separados, em disposição paralela



entre si, com muretes de 20 cm de altura e piso em cimento.

À semelhança dos reservatórios de 50 m<sup>3</sup> existentes, os 2 novos reservatórios destinam-se ao armazenamento de gás butano.

#### Parqueamento de isocontentores

O projeto de ampliação contempla uma área para parqueamento de isocontentores (contentores transportáveis de 52 m<sup>3</sup>) para o transporte de propano e butano liquefeitos.

Todos os isocontentores, propriedade da Tutigás Energy, destinam-se à importação e exportação de GPL (gás butano e propano), bem como à trasfega de gás para a instalação fixa, ou da instalação fixa para estes.

Quando se trata de transportes mistos, os isocontentores são transportados por estrada, até ao porto de mar de Aveiro ou Porto e daí até às refinarias em transporte marítimo, invertendo-se os procedimentos no seu regresso.

Os isocontentores ao regressarem ao Centro Logístico da Tutigás Energy são parqueados em área devidamente delimitada para o efeito.

O manuseamento destes isocontentores é efetuado com recurso a um porta-contentores, sendo proposto o empilhamento máximo de 3 níveis.

#### Operações de carga/descarga de GPL

As operações de trasfega envolvem os camiões-cisterna de transporte, os isocontentores de 52 m<sup>3</sup> e os reservatórios de 50 m<sup>3</sup> e de 100 m<sup>3</sup>.

Os camiões circulam nas instalações do Centro Logístico da Tutigás Energy de acordo com o esquema de circulação estabelecido. Aquando da chegada do camião-cisterna, é efetuada a operação de carga/descarga de GPL para os reservatórios na zona de trasfega existente – Trásfega 1.

A alteração relativamente à situação já existente inclui a existência de um novo cais de carga/descarga (“zona de trasfega 2”), permitindo a transferência de produto entre os isocontentores de 52 m<sup>3</sup> e os reservatórios de 100 m<sup>3</sup>.

A movimentação dos isocontentores no interior da instalação (entre a zona de parqueamento e a zona de Trásfega 2) é efetuada com recurso a um porta-contentores.

#### Equipamentos complementares à armazenagem de GPL

Para além dos equipamentos de armazenagem já referidos, a circulação do GPL entre reservatórios e para as máquinas de enchimento é feita através de uma rede de tubagens constituída por linhas de fase líquida e de fase gasosa.

O consumo médio mensal de energia elétrica antes da alteração em estudo era de cerca de 750 kWh. Com a ampliação, o consumo médio mensal passa a ser de 1 000 kWh.

A água consumida é proveniente da rede de água de abastecimento municipal. Atualmente, o consumo de água associado às atividades do Centro Logístico está entre 2 000 a 3 000 l/mês, não se prevendo aumento deste valor com a alteração proposta.

As águas residuais produzidas na instalação têm origem nas instalações sanitárias e balneários existentes. Para a recolha das águas residuais provenientes das instalações sanitárias existem duas fossas estanques que são periodicamente limpas.



O processo de armazenagem de GPL existente no Centro Logístico da Tutigás Energy não gera emissões de efluentes líquidos industriais. No entanto, em situações de pluviosidade podem ser geradas águas de escorrência, as quais são recolhidas por caleiras e sumidouros, e conduzidos para valeta.

O número total de trabalhadores nas instalações é nove. Com o projeto de ampliação mantem-se estes postos de trabalho.

O estabelecimento funciona em regime de dois turnos, um período diurno e outro noturno,

Durante o período noturno, as atividades desenvolvidas referem-se apenas ao enchimento das garrafas e à separação das taras vazias. Pontualmente, poderá também proceder-se ao carregamento de semirreboques com garrafas de gás a expedir na manhã seguinte.

O Centro Logístico da Tutigás Energy é um estabelecimento existente na aceção do Regime da Prevenção de Acidentes Graves Envolvendo Substâncias Perigosas (RPAG), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e encontra-se classificado como sendo de Nível Superior de Perigosidade.

O GPL (propano e butano encontra-se classificado como “substância designada” na Parte 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (18. Gases inflamáveis liquefeitos, categoria 1 ou 2 (incluindo GPL) e gás natural) e é também enquadrada na categoria de perigo “P2 – Gases inflamáveis”, do referido Anexo (Parte 1).

O aumento da capacidade de armazenagem de GPL, já existente, configura uma “alteração substancial” ao estabelecimento existente, de acordo com o preconizado no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

O investimento previsto para o projeto de ampliação foi sendo concretizado, tendo-se traduzido na execução das infraestruturas para suportar a ampliação proposta. Em 2019 foi de 500 000 €, em 2020 foi de 400 000 € e em 2021 foi de 250 000 €.

### Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 18 de maio de 2022, após estarem reunidas as condições necessárias à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro) e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização de uma reunião no dia 21 de junho de 2022, com o proponente e consultores, para apresentação do projeto e do seu EIA à Comissão de Avaliação.
- Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do projeto de execução:
  - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, os quais foram solicitados ao proponente.





- O proponente submeteu resposta ao pedido de elementos adicionais a 13 de outubro de 2022.
- Após análise da referida resposta, considerou-se que a mesma dava resposta, na generalidade, às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a 26 de outubro de 2022.
- Sem prejuízo da conformidade do EIA, considerou-se que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares relativos aos recursos hídricos, análise de risco e ACL.
- Promoção de um período de consulta pública, ao abrigo do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, que decorreu durante 30 dias úteis, de 3 de novembro a 16 de dezembro de 2022.
- Solicitação de parecer específico, ao abrigo do disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, a um conjunto entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Câmara Municipal de Ovar, ao Estado Maior da Força Aérea (EMFA), à Infraestruturas de Portugal (IP) e à REN – Rede Energética Nacional.
- Visita ao local de implantação do projeto, efetuada no dia 20 de dezembro de 2022, tendo estado presentes representantes da CA e do proponente.
- Apreciação do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e demais documentação, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do Parecer Técnico Final da CA, tendo em consideração os aspetos acima mencionados, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, e de diligências complementares.
- Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência prévia e emissão da presente decisão.

#### Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, relativo à consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, foi emitida pronúncia pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pela Câmara Municipal de Ovar, pelas Infraestruturas de Portugal e pela REN - Redes Energéticas Nacionais.

Estas pronúncias encontram-se anexas ao parecer final da Comissão de Avaliação, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) entende que a implementação do projeto poderá agravar o risco potencial de acidente grave na área em estudo. Assim, atento o princípio da



prevenção, consagrado na Lei de Bases da Proteção Civil, considera que, numa lógica de salvaguarda de pessoas e bens, devem ser implementadas diversas medidas devidamente detalhadas no seu parecer.

A Câmara Municipal de Ovar informa que o projeto de ampliação merece grande preocupação pela possibilidade de ocorrer um acidente grave envolvendo substâncias perigosas, de graves proporções, com consequências desastrosas para o ambiente e populações.

Refere ainda que a proximidade das áreas de armazenagem, contentores fixos de 50 e 100 m<sup>3</sup> de GPL e parque de contentores transportáveis, da vedação das instalações, não permitindo o estabelecimento de faixas e distâncias de segurança que possam mitigar efetivamente os riscos externos, é fator de elevado risco da instalação por poder conduzir a uma situação com elevado impacto no ambiente e nas populações.

A Infraestruturas de Portugal (IP) informa que a operação urbanística localiza-se em terreno limítrofe à EN109, em área de jurisdição daquela empresa nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

Refere ainda que as instalações objeto da pretensão não colidem com a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida no artigo 32º, alínea d) do EERRN (20 m para cada lado do eixo da estrada), inserindo-se em zona de respeito definida no artigo 3º alínea vv).

A operação urbanística está assim sujeita a parecer prévio vinculativo da Infraestruturas de Portugal, S.A. nos termos do disposto no artigo 42º n.º 2, alínea b) do EERRN.

Ponderado o impacto da operação urbanística na rede rodoviária nacional, a IP considera que a influência que a mesma traduz na fluidez do tráfego é compatível com a integridade da infraestrutura rodoviária e da segurança da circulação, informando ainda que o acesso estabelecido a partir da EN109 ao km 30+730, não obstante ter sido licenciado através da licença 12017AVR170320, está sujeito a regularização dos seus Serviços, nos termos do ponto 4 das condições especiais da referida licença, face ao aumento de área das instalações servida pelo mesmo.

Face ao exposto, a IP emite parecer favorável condicionado à obtenção da licença referida e apresentação do respetivo comprovativo a anteceder a emissão da licença de utilização/exploração, indicando a forma como o proponente deve proceder para o efeito.

A REN – Redes Energéticas Nacionais informa que na área de implantação do projeto não se encontram nem estão previstas novas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) e Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT).

### Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi promovido um período de 30 dias úteis para consulta pública de 3 de novembro a 16 de dezembro de 2022.

Durante o período de Consulta Pública foi recebida uma exposição proveniente da Direção-Geral do Território (DGT).

#### Síntese dos resultados da Consulta Pública

A DGT refere que relativamente à Rede Geodésica e após análise da localização do Projeto de Ampliação



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) - <http://www.apambiente.pt>

do Centro Logístico da Tutigás Energy, verifica-se que este não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP). Sendo assim, o projeto em análise não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

A cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação. A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.

A representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

Conclui referindo que o seu parecer é favorável, no pressuposto do cumprimento do acima referido relativamente à Cartografia e aos Limites Administrativos.

#### **Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**

No âmbito do Ordenamento do Território a apreciação incidiu em particular sobre a compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ovar, aprovado pelo Aviso n.º 9622/2015, de 26 de agosto, com as seguintes alterações:

- Aviso n.º 14565/2016, de 21 de novembro - 1ª Correção Material: Regulamento;
- Aviso n.º 3846/2018, de 22 de março - 1ª Alteração (por Adaptação - POCOMG): Regulamento, P. Ordenamento e P. Condicionantes;
- Aviso n.º 12490/2018, de 30 de agosto - 2ª Correção Material: Regulamento.

A pretensão encontra-se inserida, conforme Planta de Ordenamento do PDM de Ovar em vigor, na classe de espaços de “Solo Urbano - Urbanizado”, na categoria de “Espaço de Atividades Económicas”, sendo compatível com o Uso do Solo estabelecido no PDM de Ovar.

No que se refere às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, destaca-se a Reserva Ecológica Nacional (REN).

A delimitação da Carta da REN foi aprovada e publicada pela Portaria n.º 126/2016, de 6 de maio, tendo sido alterada posteriormente pelo Aviso n.º 3592/2019, de 7 de março, com a 1ª correção material pelo Despacho n.º 2739/2021, de 11 de março, com uma 2ª alteração pelo Aviso n.º 19040/2021, de 8 de outubro e pela 3ª alteração à REN publicada através do Despacho 8748/2022 de 18 de julho.

De acordo com a carta de REN em vigor para o concelho de Ovar, verifica-se que parte da área do projeto está inserida nos sistemas da REN “dunas” e “áreas de máxima infiltração”. No entanto, trata-se de uma “área a excluir” (C55), por se encontrar “*efetivamente comprometida (legalmente construída, licenciada ou autorizada)*”.

De acordo com a Portaria n.º 126/2016, de 6 de maio, esta área de exclusão fundamenta-se pela necessidade de acerto com vista a englobar áreas que se situam à margem da EN109, entre parcelas que integram a Zona Industrial a Norte de Ovar, e onde se verifica a existência de algumas construções. São



áreas apoiadas em arruamento existente devidamente infraestruturado. Refere-se a existência de duas sugestões realizadas por particulares com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins industriais”.

Sendo o fim a que se destina “*Usos admitidos na categoria de espaço correspondente*”, isto é Espaços de Atividades Económicas, a REN não constitui um condicionamento ao desenvolvimento do projeto em estudo.

A pretensão não abrange áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), não interfere com o Domínio Público Marítimo nem intersecta com a Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Na área de intervenção do projeto existem condicionantes referentes à Rede Elétrica – Linha de Alta Tensão, servidão Militar Radioelétrica e Rede Viária (referente à Estrada Nacional desclassificada – EN109).

### Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O Centro Logístico da Tutigás Energy é uma instalação de armazenagem de GPL (propano e butano), prevendo-se com o presente projeto de alteração, o aumento da capacidade de armazenamento de 428 toneladas para 2 178 toneladas.

Com o presente projeto a Tutigás pretende fazer face aos níveis atuais e futuros da procura, tendo para o efeito considerado necessário dotar a instalação com infraestruturas que atuem como reforço de transporte, a fim de dar resposta à necessidade de enchimento de garrafas de GPL e à expedição em camiões-cisterna.

A instalação tem já executadas todas as infraestruturas e pavimentações previstas no projeto pelo que não foi considerada a fase de construção no âmbito do presente procedimento.

Da avaliação desenvolvida há a referir os impactes positivos do projeto ao nível socioeconómico que decorrem essencialmente da manutenção dos postos de trabalho e da remuneração média mensal mantida e assegurada.

Destaca-se também a avaliação ao nível do Ambiente sonoro, realizada para a fase de exploração e para os recetores mais próximos. Neste contexto, conclui-se que não será possível cumprir parte das disposições legais em vigor, nomeadamente o critério de exposição máxima. Atualmente são já ultrapassados os limites dos níveis sonoros para Zonas Mistas. No entanto não são introduzidas novas fontes de emissão sonora com o projeto de ampliação, nem é esperado um aumento do tráfego associado.

Refira-se ainda que o estabelecimento da Tutigás se encontra abrangido pelo nível superior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime da Prevenção de Acidentes Graves Envolvendo Substâncias Perigosas. Neste contexto, a modificação a que o projeto diz respeito configura uma “alteração substancial” ao estabelecimento existente, na aceção do artigo 25.º do referido diploma.

Assim, para além de outras obrigações, o projeto encontra-se sujeito a Avaliação da Compatibilidade de Localização (ACL), avaliação essa efetuado no âmbito do presente procedimento de AIA.

Quanto a esta matéria, o EIA identificou, selecionou e analisou os possíveis cenários de acidente associados à libertação de GPL relativos ao projeto de alteração em avaliação.

As zonas de perigosidade do projeto de alteração foram determinadas por dois cenários, que possuem

uma frequência superior a  $1 \times 10^{-6}$ /ano, que correspondem a uma única zona de perigosidade de possibilidade de letalidade (ZP1), nomeadamente:

- Dispersão de nuvem inflamável (50% LII) decorrente da rotura total/colapso em isocontentor de 52 m<sup>3</sup> (CA1), com um alcance de 544 metros desenhado a partir da zona de estacionamento de isocontentores e zona de «trasfega 2» (*buffer*);
- Dispersão de nuvem inflamável (50% LII) decorrente da rotura total/colapso em reservatório de 50 m<sup>3</sup> (CA12), com um alcance de 518 metros desenhado a partir da zona dos reservatórios de 50 m<sup>3</sup> (*buffer*).

No âmbito do presente procedimento, foi solicitada ao proponente a avaliação da possibilidade de implementação de outras medidas de prevenção e mitigação adicionais, que permitissem reduzir a frequência de ocorrência dos cenários de acidente ou reduzir as suas consequências, devendo ser analisado e considerado o contributo dessas medidas na estimativa das frequências de ocorrências dos cenários de acidente e nas modelações desses cenários. Em resposta, o proponente propôs as seguintes medidas adicionais para os cenários associados à rotura de isocontentores:

- Inclusão de *firewalls* junto às áreas mais críticas, por exemplo, na zona de delimitação da instalação a sul, que confronta a Tutigás com uma pequena unidade industrial, junto ao parque de isocontentores;
- Colocação de cortinas de água, junto ao parque de isocontentores e em outras zonas que possam ser consideradas críticas quanto a perigo externo de incêndio;
- Desenvolvimento, implementação e treino de procedimento(s) operativo(s) interno(s) que envolvam o manuseamento de isocontentores na zona de estacionamento e a sua operação com o porta-contentores;
- Implementação de procedimento(s) operativo(s) e/ou modos de atuação de emergência, em caso incidente/acidente envolvendo isocontentores (zona de estacionamento), com ênfase na formação e capacitação na resposta à emergência para elementos internos e externos à instalação.

No entanto, da análise da proposta de medidas acima elencadas, verifica-se que, na sua generalidade, as mesmas constituem medidas destinadas essencialmente à resposta a emergência e não medidas que minimizem a possibilidade de ocorrência dos potenciais acidentes.

Mesmo no que respeita à medida «inclusão de *firewalls* junto das áreas mais críticas», não foi evidenciado, do ponto de vista quantitativo, qual a sua influência na redução das consequências, ao não ser efetuada uma análise da sua capacidade de atenuação dos efeitos dos fenómenos perigosos associados aos eventos críticos, entre outros critérios.

Neste contexto, importa ter em consideração que esta medida é apresentada pelo proponente do ponto de vista da possibilidade de ocorrência de incêndio no exterior do estabelecimento (fonte de perigo externa), cuja radiação térmica possa afetar a estrutura dos isocontentores (por fadiga térmica) ou causar a sua sobrepressão e rotura, e não como medida de atenuação de efeitos físicos com origem no estabelecimento (como a radiação térmica, sobrepressão ou dispersão de nuvem inflamável decorrente de rotura de isocontentor).

Assim, considera-se que não foram apresentadas nem demonstradas evidências de que as medidas preconizadas permitem contribuir para uma redução das frequências dos cenários ou dos alcances dos



efeitos desses cenários.

Adicionalmente, não foram também indicadas nem discutidas medidas adicionais destinadas aos dois novos reservatórios de 50 m<sup>3</sup> de butano, cujos alcances dos cenários da dispersão de nuvem inflamável contribuem também para a definição da zona de perigosidade do projeto de alteração.

No que respeita à área envolvente e respetivos elementos vulneráveis, importa referir que:

- Foram indicados alguns dos elementos construídos existentes na zona de perigosidade (ZP1), que incluem estabelecimentos comerciais e de restauração abertos ao público e uma casa de habitação;
- Quanto a usos, classificações e qualificações do solo, de acordo com os elementos apresentados relativos ao PDM de Ovar, na zona de perigosidade (ZP1), na planta de ordenamento identificam-se áreas classificadas como «solo urbanizado – espaços de atividades económicas» e faixas de «solo rural – espaço florestal de produção» (a leste) e «solo urbanizado – espaços urbanos de baixa densidade» (a norte).

Assim, face aos elementos apresentados e tendo por base o acima exposto, considera-se que o projeto de alteração, nos termos propostos, não é compatível com os elementos existentes ou previstos na envolvente, designadamente no que respeita a:

- Elementos construídos atualmente existentes na zona de perigosidade do projeto de alteração (de possibilidade de letalidade – ZP1), como sejam o centro comercial *Atlantic Park* (a cerca de 250 metros da zona de estacionamento de isocontentores) e o restaurante existente no *Retail Park* Olho Marinho, os quais constituem usos que podem implicar elevada concentração de pessoas e a existência, de, pelo menos, uma casa de habitação.
- Qualificação do solo, uma vez que segundo o PDM de Ovar, verifica-se que, na área da zona de perigosidade do projeto de alteração, para o «solo urbanizado – espaços de atividades económicas» constituem usos compatíveis, por exemplo, “a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de locais de diversão e outros serviços e equipamentos não admitidos nos espaços urbanos”, que podem configurar usos sensíveis nos termos do regime de prevenção de acidentes graves.

Refira-se ainda, no âmbito das consultas promovidas no contexto deste procedimento, o parecer emitido pela Câmara Municipal de Ovar que aponta preocupações em termos de prevenção de acidentes graves e quanto ao risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

Assim, face aos resultados da avaliação desenvolvida e acima exposta, não sendo o projeto compatível com os elementos existentes ou previstos na envolvente emite-se a decisão desfavorável sobre o mesmo.

